Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 27/2021

(Emenda Modificativa/supressiva)

Dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural do Município de Bom Jardim de Minas.

Modifique-se o **artigo 88** do projeto de lei em tela, suprimindo-se a parte final de seu *caput* e o seu parágrafo único, passando ele a constar com a seguinte redação:

> " ***Art. 88****. As funções de gestor do Setor Municipal do Patrimônio Cultural de Bom Jardim de Minas (SEMPAC-BJM) serão desempenhadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura."*

Justificativa

A presente emenda visa suprimir a figura do Conselho Fiscal do SEMPAC, por entendemos que a fiscalização da utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural deve ser promovida pelo respectivo Conselho Municipal já regulamentado nesta lei (COMPAC), sendo desnecessária a criação de um Conselho Fiscal. Além disso, a fixação de um mandato para os membros deste conselho fiscal, conforme previsto no parágrafo único, é incompatível com os vínculos que os mesmos possuem com as suas funções originárias: os Secretários Municipais são nomeados pelo prefeito por tempo indeterminado, e por isso não faz sentido fixar mandato para sua participação no Conselho Fiscal. Já os outros dois membros, extraídos do COMPAC, possuem mandatos próprios nesta Conselho, que provavelmente divergiria dos mandatos no Conselho Fiscal.

Câmara Municipal, 14 de maio de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Alexsandro de Almeida Nardy

Mateus Carvalho Vitoriano

Manoel Carlos de Souza Abbud